



**Ofício nº 310/2021**

Adrianópolis, 18 de outubro de 2021.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 054 e 055/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 054 e 055 de 2021 – “Autoriza Abertura de Crédito”**.

Salientamos que o projeto por se tratar de assunto de relevância para o município, solicitamos que seja analisado e posteriormente aprovado em **caráter de urgência**.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Adrianópolis, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

<b>CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR</b> CNPJ: 00.532.195/0001-10 PROTÓCOLO Nº <u>261</u> DATA <u>18/10/21</u> ASSINATURA <u>[assinatura]</u>
--

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal de Adrianópolis

Exmo. Sr.

**RUY TAVERNA DA FONSECA**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade



## PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 310.375,00 (Trezentos e dez mil e trezentos e setenta e cinco reais), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Vandir de Oliveira Rosa, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 310.375,00 (Trezentos e dez mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme especificado nesta Lei.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01– Departamento de Abastecimento

20.605.0030.2.033 – Manutenção do Departamento de Abastecimento

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	1018	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 310.375,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 310.375,00</b>

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 995 de 01 de dezembro de 2020, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 996 de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 995/2020, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e nº 920 /2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 57 – Centro – CEP 83.490-000 – Adrianópolis-PR

Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)

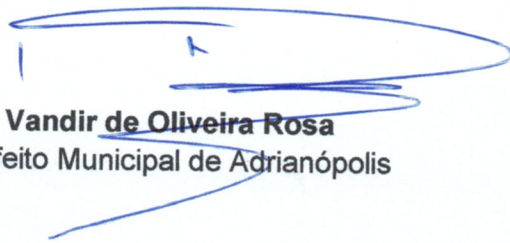
CNPJ: 76.105.642/0001-17



desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.



**Vandir de Oliveira Rosa**  
Prefeito Municipal de Adrianópolis



### Justificativa

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para adimplir com a contrapartida. A proposta 034758/2021- proposta de Trabalho e Complementação, para a aquisição e caminhão baú, tem como objetivo, fortalecer a cadeia produtiva agrícola, com base na agricultura familiar, amenizando os impactos da produção de diversas culturas, articulando arranjos produtivos e adequados as necessidades regionais, propiciando as condições necessárias ao desenvolvimento regional sustentável, possibilitando o aumento da renda dos agricultores e melhoria na qualidade de vida. Desta forma, essa compra permitirá o escoamento dos produtos agrícolas na região.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.

  
**Vandir de Oliveira Rosa**

Prefeito Municipal